

TERMO ADITIVO DE CARTA CONTRATO N° 040/2021

Segundo Termo Aditivo à Carta Contrato n° 35/2019 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**

A Contratante Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a empresa HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA (CNPJ nº 13.903.093/0001-06), estabelecida na Rua Tico Tico do Bico Amarelo, 1000, Parque Industrial XII - CEP 86702-690, Arapongas – PR, neste ato representada por Sra. Carolina Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos, brasileira, empresária, casada, RG. 7.012.196-4 SSP/PR CPF 007.964.909-29, Sr. Zachariel Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, RG. 10.708.295-6 SSP/PR, CPF 059.114.499-94 e Sr. Wagner Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, RG 10.708.294-8 SSP/PR, CPF 078.608.229-11, assinam o presente Termo Aditivo à Carta Contrato 35/2019, em conformidade com a Lei nº 13.303/16, conforme justificativa de fls.309/310 e autorização de fls.361 da Inexigibilidade 12/2019, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual previsto na Cláusula Terceira da Carta Contrato n° 35/2019, **ficando prorrogado de 02 de dezembro de 2021 até 01 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total estimado para esta prorrogação é de **R\$ 14.958,42 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, já considerando o reajuste de 8,99%.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes acordam acrescentar a Carta Contrato nº 035/2019 a CLÁUSULA DÉCIMA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO, comprometendo-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. As PARTES declaram por si, por seus empregados, sócios e colaboradores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9199

internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. As PARTES endossam todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção aplicáveis, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições.

10.4. As PARTES por si, por seus administradores, diretores, empregados, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. As PARTES por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores agindo em seu nome, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. As PARTES declaram que não praticam e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. As PARTES concordam em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. As PARTES obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a outra parte violou a lei anticorrupção, a PARTE inocente terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. As PARTES comprometem-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico

http://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA QUARTA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato originale demais termos aditivos que não foram alterados por este instrumento.

Juiz de Fora, ...²⁴... denovembro.....de 2021.

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente da CESAMA

Carolina Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos/
Zachariel Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos/
Wagner Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos
HIDROGERON TRATAMENTO DE
ÁGUA E ESGOTO LTDA .

Testemunhas 1)

2)

